



LEI MUNICIPAL Nº 736 /2026.

EMENTA: “Institui o Cadastro Municipal da Caraibeira (Tabebuia aurea), espécie arbórea nativa considerada um tipo de ipê do ponto de vista botânico, mas tradicionalmente distinguida do ipê na região, e estabelece medidas de proteção ambiental no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Cadastro Municipal da Caraibeira (Tabebuia aurea), também conhecida como Craibeira, espécie arbórea nativa brasileira, classificada botanicamente como um tipo de ipê, mas tradicionalmente reconhecida e distinguida do ipê na região de Brejo da Madre de Deus, com a finalidade de identificar, registrar, proteger e conservar os exemplares existentes no território do Município.

Art. 2º- O Cadastro Municipal da Caraibeira terá como objetivos:

- I – mapear e registrar a localização dos exemplares existentes em áreas urbanas e rurais;
- II – promover a preservação da espécie, evitando sua supressão indevida;
- III – subsidiar políticas públicas de meio ambiente, arborização urbana e recuperação de áreas degradadas;
- IV – incentivar o plantio da Caraibeira em espaços públicos, considerando sua resistência à seca e adaptação ao bioma local;
- V – valorizar uma espécie nativa que, embora pertencente ao grupo dos ipês, possui identidade própria na cultura e no uso popular da região.

Art. 3º - O cadastramento deverá conter, no mínimo:

- I – localização do exemplar;
- II – estado fitossanitário;
- III – estimativa de porte e idade, quando possível;

IV – indicação se o exemplar se encontra em área pública ou privada.

Art. 4º - Fica vedada a supressão, o corte, a derrubada ou qualquer dano aos exemplares de Caraibeira cadastrados, sem prévia autorização do órgão ambiental competente do Município, devidamente fundamentada em laudo técnico.

Art. 5º - A autorização para supressão somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – risco comprovado à segurança de pessoas ou edificações;
- II – comprometimento irreversível da saúde da árvore;
- III – execução de obras de interesse público, devidamente justificadas, com adoção de medidas compensatórias, preferencialmente mediante o replantio da mesma espécie.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, universidades e entidades ambientais para a execução do cadastramento, ações educativas e incentivo ao plantio da Caraibeira.

Art. 7º- O Município promoverá ações de educação ambiental, destacando que a Caraibeira, embora pertencente ao grupo dos ipês do ponto de vista botânico, é reconhecida localmente como árvore distinta, típica da Caatinga, de grande valor ambiental, paisagístico e cultural.

Art. 8º- O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até dias após sua publicação.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2026.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus

Vereador autor:

Frailan Mota da Silva